PROCESSO TC: 167789/2013
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação - Aracaju
ASSUNTO: 0095 - Representação
INTERESSADOS: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Denunciante
Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - Denunciado
Antônio Bittencourt Júnior - Denunciado
Grazielma dos Santos Nogueira – Interessada
PROCURADOR: Jose Sérgio Monte Alegre- Parece nº 638/2019
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC 20643 PLENO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA.DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação formulada pelo TRT da 20ª Região - 8ª Vara de Aracaju, em face a reclamação trabalhista movida pela Srª Grazielma dos Santos Nogueira, em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Aracaju, posto que contratada por prazo determinado (1º Contrato: 16/03/2011 a 13/06/2011 e 2º Contrato: 01/11/2011 a 29/01/2012), sem que houvesse concurso público, exercendo a função de servente.

A Coordenadoria Jurídica, através de Informação, fls. 128/130, diante da análise dos documentos e/ou indícios de veracidade dos fatos, sugeriu que fosse autuado como representação, bem como na Informação nº 635/2017, às fls. 205/206 – Peça unificada.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/09/2019 08:30:34
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/09/2019 11:00:13
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/09/2019 12:38:12

Às fls. 23 – Peça unificada, através do Parecer nº 229/2015, o Procurador José Sérgio Monte Alegre apreciou as peças informativas preliminares e entendeu que deveria ser autuada como representação, a fim de formalizar o processo, seguindo a previsão do art. 152 da norma regimental, ratificado no Parecer nº 584/2017.

Na Sessão Plenária de 06 de setembro de 2018 foi aprovada a referida autuação.

Devidamente citado (fls.219 – Peça unificada), o gestor, respondeu a citação nº 115/2018 (fls.220/227 – Peça Unificada), tombada sob o nº 012537/2018.

Às fls. 230/232, a 5ª CCI, através da Informação nº 96/2019, entendeu que não há de se falar em glosa dos valores dependidos pelo Município, em função do justo pagamento de verbas pelo trabalho executado, entretanto não pode passar ao largo o desrespeito do gestor Antônio Bittencourt Júnior às regras Constitucionais - contratação de servidor sem concurso público em atividade permanente, diante disso, opinou pela aplicação de multa ao gestor, com fulcro no art. 223, II, §4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Procurador José Sérgio Monte Alegre, no Parecer nº 638/2019, anuiu com a informação da 5ª CCI, suso mencionada e subscreveu a conclusão tanto quanto as suas premissas, pela boa qualidade que ostentam. Dispenso-me de reproduzi-las em vista da técnica de motivação *per relationem*, de ampla acolhida no STF. Dou como exemplos o RE 742701 AGR/PE; a RECL. 4416 e o MS 35709.

É o relatório.

Voto

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/09/2019 08:30:34
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/09/2019 11:00:13
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/09/2019 12:38:12

PROCESSO TC- 167789/2013 **DECISÃO TC 20643 PLENO**

Acompanho os fundamentos e conclusões das manifestações da 5ª CCI, da Coordenadoria Jurídica e do Procurador José Sérgio Monte Alegre, votando pela procedência da Representação e, aplicando multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Antônio Bittencourt Júnior, em razão do desrespeito às regras Constitucionais, com fulcro no art. 223, II, §4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 15/08/2019, por unanimidade de votos, julgar pela procedência da Representação, com aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Antônio Bittencourt Júnior, em razão do desrespeito às regras Constitucionais, com fulcro no art. 223, II, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram do Julgamento os (as) Conselheiros (as) Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/09/2019 08:30:34
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/09/2019 11:00:13
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/09/2019 12:38:12

PROCESSO TC- 167789/2013 **DECISÃO TC 20643 PLENO**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 19 de setembro de 2019.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente:

JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE
Procurador-Geral em exercício

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/09/2019 08:30:34
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/09/2019 11:00:13
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/09/2019 12:38:12